REQUERIMENTO: **EMENTA:** Requer à SEINFRA a **construção de passeio público (calçada) na Travessa Adolfo Gordo**, trecho entre a Travessa José Américo e a Avenida Interventor Mário Câmara, no bairro Cidade da Esperança.	**DESPACHO:** _____ _____ _____ **Natal, _____ de _____de 2025.** **PRESIDENTE**

Daniel Valença, vereador eleito no desempenho de seu mandato, submete à apreciação da Mesa, para que seja discutida e submetida ao Plenário, a seguinte proposição:

Requer que seja encaminhado ofício à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)** solicitando a **construção de passeio público (calçada)** na **Travessa Adolfo Gordo**, **no trecho compreendido entre a Travessa José Américo** e a **Avenida Interventor Mário Câmara**, no bairro **Cidade da Esperança**.

Justificativa:

O trecho indicado sofre com alagamentos durante o período chuvoso, agravados pelo acúmulo de lixo, situação reconhecida pela própria Prefeitura como "ponto de lixo", conforme o Ofício nº 422/2025 – URBANA/GDP, que nos foi enviado e que segue em anexo (anexo 1). Limpezas periódicas, como as afirmadas no referido documento, não são suficientes e, isoladamente, não solucionam o problema, contrariando dispositivos legais vigentes.

A lei nacional nº 9.605/1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 54, tipifica como crime, punível com reclusão de um a quatro anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora".

É inegável que o despejo inadequado de resíduos sólidos coloca a saúde dos munícipes em risco. O odor torna-se insuportável e a quantidade de ratos e de animais peçonhentos cresce à medida que aumenta a inércia da prefeitura em tomar uma providência adequada.

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos, instituída pela lei nacional 12.305/2010, por sua vez, estabelece como um dos seus objetivos, entre tantos outros que estão sendo desrespeitados pela atual situação, a "proteção da saúde pública e da qualidade ambiental" (art. 7º, I).

No âmbito municipal, a Lei nº 6.938/2017 que dispõe sobre a proibição do descarte de resíduos sólidos nos logradouros públicos do Município de Natal. A referida lei estabelece, já em seu art. 1º, que "fica proibido o descarte de resíduos sólidos nos logradouros públicos do Município de Natal".

Nada obstante a definição de logradouro público trazida pela lei possuir um alto grau de restrição, ainda assim, a proibição do despejo de resíduos sólidos neste caso encontra guarida legal, já que o art. 7º, I, da lei municipal citada, considera infração administrativa, punível com multa, "lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e/ou resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo Poder Público".

Como se pode observar nas imagens em anexo (anexo 2), o espaço destinado aos pedestres e, pasmem, quase metade da via de trânsito, está tomada de lixo, inclusive com pneus, que, como se sabe, acumulam água da chuva e se tornam focos de dengue.

Faz-se, portanto, premente, que o Poder Público Municipal busque uma solução para a situação, que atenta contra a segurança viária, a caminhabilidade de pedestres, a drenagem das águas pluviais e, principalmente, contra a saúde de moradores do entorno, que estão tendo suas residências tomadas por ratos, baratas e escorpiões, todos animais vetores de doenças.

OBS: Enviar cópia do mencionado ofício para o seguinte endereço:

SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Secretário: Shirley Cavalcanti
Av. Presidente Bandeira, 2880, Alecrim – CEP: 59031-200
Telefone: (84)3232-8100/8101 Fax: 3232-8126

Anexo 1

NATAL PREFEITURA | URBANA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

Ofício nº 422/2025-URBANA/GDP

Natal, 30 de maio de 2025.

Ao Senhor
VEREADOR DANIEL VALENÇA
Vereador da Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59020-120

Assunto: Resposta ao Ofício nº 294/2025.

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o, em observância ao PAE DIRECTA Urbana nº 20250620378 e em resposta ao Ofício nº 294/2025, servimo-nos do presente para informar que o local trata-se de um ponto de lixo e que a limpeza é executada de forma periódica.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVAMAR SILVA DO VALE
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - **URBANA**
CNPJ: 08.498.701/0001-04
Rua Dr. Mário Negócio, 2389 • Quintas • Natal/RN - CEP: 59040-000
E-mail:urbana@natal.rn.gov.br

Anexo 2





Palácio Padre Miguelinho, em 14/08/2025

Daniel Valença - Vereador

Lido no expediente: _____/_____/_____ Secretário: _____